Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	_/			



	DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc	:. N°
Elc	Nio

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 187/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1679/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado e Sr. Edson Teophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro da SEFAZ.
- 6- Unidade Técnica: DICAl/AM Relatório Conclusivo nº 12/2014 (fls. 127/134).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 896/2014-MP-EFC, do Dr. Evelyn Freire de Carvalho, Procurador de Contas (fls. 136/137).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Contas regulares. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, **à unani midade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR**, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14103), de responsabilidade do Senhor Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesa delegante, e do Senhor Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro, ordenador de despesa delegado;
- 9.2- Dar quitação aos Senhores Afonso Lobo Moraes e Edson Theophilo Ramos Pará, nos termos do artigo 23 e 72, I, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002
- **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno;

10- Ata: 10ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 02 de abril de 2014.

	^
	o código: ZDS16D50-9CAFDF1R-35CSF3DC-5FA0F2F2
	5
	ö
	₫
	H
	N
	۲
	≿
	ш
	'n
	2
ز	ď
⋨	ά
MEID/	Ξ
₩	۳
4	ŭ
₹	⋖
ш	Ć.
◚	ď
7	5
Ñ	۳
$\supset$	9
Q	7
ഗ	č
0	7
€.	÷
<u>~</u>	č
罴	Έ
=	Š
⋖	~
S	ď
0	Ž
殸	Ξ
5	₹
$\tilde{c}$	=:
Ē	a
$\approx$	7
9	ď
nte p	SO P
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	r/sne
mente p	hr/sne
ᆲ	ov hr/sper
ᆲ	any hr/spe
ᆲ	m dov hr/sper
ᆲ	am dov hr/spe
ᆲ	e am gov br/sne
ᆲ	tce am gov hr/spe
ᆲ	a tee am dov hr/spe
ᆲ	ulta toe am gov hr/spe
ᆲ	sulta toe am dov br/sner
ᆲ	o employed by speed a informe of
ᆲ	/consulta toe am gov br/spe
ᆲ	"//consulta tee am dov br/spe
ᆲ	to://consulta toe am dov br/sper
ᆲ	http://consulta toe am gov hr/spe
ᆲ	te http://consulta toe am gov hr/sper
ᆲ	site http://consulta toe am gov hr/sper
ᆲ	o site http://consulta toe am gov hr/spe
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
to digitalm	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h
ᆲ	o site http://consulta toe am gov h

Diário Ele	etrônico d	o TCE/A	Μ,	
Edição nº				
De	/_	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
El. NO

Pág. 2

### ACÓRDÃO № 187/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral